



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.488

De 3 de dezembro de 2015

PROJETO DE LEI N.º 090/15-L,
De 3 de novembro de 2015.
AUTÓGRAFO N.º 4.468 de 16/11/2015.
(De autoria do Vereador Adenilson Correia - PSL).

Institui a “Semana Municipal de Cultura Cristã Evangélica” no âmbito da Estância Turística de São Roque, insere no Calendário Oficial de Eventos e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Estância Turística da Cidade de São Roque a “Semana da Cultura Cristã Evangélica”, a ser realizada do 3º (terceiro) sábado ao 4º (quarto) sábado do mês de agosto de cada ano e insere-o no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque (Lei Municipal nº 3.577 de 25/02/2011).

Art. 2º A semana a que se refere esta Lei tem por finalidade divulgar a cultura cristã evangélica, mediante a realização das diversas atividades e será um evento de conagraçamento de todas as igrejas evangélicas, independentemente da ordem denominacional.

Art. 3º São instituídos, durante a Semana da Cultura Cristã Evangélica, os seguintes dias de homenagens: I - aos músicos evangélicos; II - aos atores evangélicos; III - aos escritores evangélicos; IV - aos movimentos de jovens evangélicos; V - aos movimentos de senhores e senhoras evangélicas; VI - aos homens e mulheres missionárias que se dedicam à difusão dos princípios cristãos evangélicos; VII - aos grupos de crianças e adolescentes evangélicos. .

Art. 4º A semana de que trata esta Lei será constituída de atividades, manifestações artísticas e culturais além de trabalhos evangelísticos desenvolvidos pela comunidade evangélica da Estância Turística de São Roque.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Parágrafo único. Entende-se por trabalhos evangelísticos e manifestações artísticas e culturais: I - Apresentação de corais e músicos com arranjos de hinos de louvor e adoração; II - Apresentação de peças de teatro e demais encenações de temas bíblicos; III - Gincanas desportivas e intelectuais, visando a integração de membros da Igreja com a comunidade; IV - Feira do livro evangélico; V - Demais manifestações que não sejam contrárias aos princípios cristãos evangélicos.

Art. 5º A Associação Missionária dos Amigos e Servos do Senhor Jesus "Fonte de Água Viva", Ministério Sabóó e o COPEPRO "Conselho de Pastores Evangélicos da Cidade de São Roque", ficam responsáveis pela realização do evento, devendo apresentar a programação da mesma em até 30 (trinta) dias antes de sua realização.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a colaborar com a estrutura para a realização desse evento.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 03/12/15

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 3 de dezembro de 2015, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 39ª Sessão Ordinária de 16/11/2015.

/ap.-